



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 138/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Regino Campelo Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Brasília, nº 36, Juruá, Tefe-AM.

CNPJ/CPF: 022.293.072-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99181-6337

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0901.0109

PROCESSO Nº: 2270.2020

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Calha do Rio Solimões, Paraná de Tefé, Coordenadas Geográficas: P1- 03°19'12,40"S 64°40'46,10" W; P2- 03°19'39,10"S 64°40'31,40" W, P3-03°19'39,80"S 64°40'33,10" W, P4-03°19'13,00"S 64°40'47,40" W; inserida na poligonal da ANM Nº 880.113/2020, Município de Tefé/AM

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental de lavra de areia/seixo por dragagem numa área de 4,6987 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Esta licença deve permaneceo na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 138/2021

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2270.2020.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente:
- Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
- Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12651/2012;
- 10. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
- Realizar tratamento acústico para redução dos ruidos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
- 12. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental PCA;
- 13. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
- 14. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
- 15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (4,6987 ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.Q.
- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o registro de licença expedido pela Agencia Nacional de Mineração - ANM;
- Apresentar, semestralmente, o Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;